

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 24 MAIO DE 2019

Dispõe sobre atribuições e atuação dos Professores de Educação Especial do IFSC.

A Reitora do IFSC, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

Considerando as consultas ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas e a Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/Secadi, de janeiro de 2008;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução CEPE nº 127, de 22 de novembro de 2018, que aprova o Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional do IFSC;

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes do IFSC, em reunião do dia 06 de agosto de 2018, de alocar vagas de Professores de Educação Especial para atuação por microrregião;

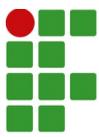
Considerando a necessidade institucional de estabelecer diretrizes e procedimentos para a atuação microrregional dos Professores de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Normativa para regulamentar as atribuições e atuação dos Professores de Educação Especial do IFSC.

Art. 2º A atuação do Professor de Educação Especial do IFSC atenderá às seguintes diretrizes:

I - atuação intercâmpus, considerando o seu câmpus de lotação e os câmpus da microrregião, conforme definição constante no Anexo e disponibilidade de vagas no IFSC para o cargo;



II - planejamento, execução e avaliação de ações de educação especial do IFSC numa perspectiva inclusiva, incluindo prioritariamente o Atendimento Educacional Especializado (AEE), capacitação de servidores e produção de materiais didáticos acessíveis.

Art. 3º São atribuições do Professor de Educação Especial no IFSC, além de outras determinadas pela legislação vigente:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos do Público Alvo da Educação Especial (PAEE);

II - orientar por meio de guias, manuais, repositórios e capacitações a produção de material didático pelos docentes e equipes responsáveis considerando tecnologias assistivas, tipos e formatos acessíveis e de fácil adaptação e/ou utilização por alunos com deficiência;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos PAEE que fizerem jus ao serviço;

IV - elaborar e executar plano de AEE para cada estudante, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VI - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, bem como em outros ambientes da instituição;

VII - orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados e sobre o processo educacional do aluno;

VIII - estabelecer articulação com os demais professores, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades pedagógicas;

IX - participar do Núcleo de Acessibilidade Educacional do câmpus de lotação e dos demais câmpus da microrregião de atuação;

X - estabelecer, juntamente com o Núcleo de Acessibilidade Educacional, parcerias com as áreas intersetoriais, dentro e fora do IFSC, na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

XI - promover a capacitação de servidores e apoiar os setores de modo a qualificar o atendimento e relacionamento com os alunos PAEE;

XII - atuar como responsável por unidade curricular de sua área de atuação em curso oferecido pela instituição, quando houver disponibilidade de carga horária;

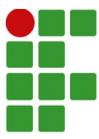
XIII - compartilhar práticas, estratégias e recursos de acessibilidade.

Art. 4º Cabe à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), por meio da Coordenadoria de Ações Inclusivas (CAI), orientar e complementar quando necessário, consultados os Professores de Educação Especial e os Dirigentes de Ensino dos câmpus, as diretrizes gerais para os serviços de educação especial no IFSC.

Art. 5º A atuação intercâmpus que demande deslocamento e diárias seguirão as normativas institucionais com planejamento prévio junto aos Dirigentes de Ensino dos câmpus.

Parágrafo Único - A divisão das despesas relativas a atuação intercâmpus, quando houver, será acordada entre os câmpus da microrregião atendida pelo docente.

Art. 6º O planejamento semestral das atividades dos Professores de Educação Especial será definido com o Dirigente de Ensino do câmpus de lotação em acordo com os dirigentes de ensino dos demais câmpus atendidos, sendo o PSAD/RSAD homologados pelo Dirigente de Ensino do



câmpus de lotação.

§1º Na alocação de carga horária dos docentes será considerada a necessidade de equilíbrio entre as necessidades de AEE de cada câmpus e de formação e capacitação aos servidores do IFSC;

§2º Nas regiões onde houver um Laboratório de Tecnologia Assistiva o AEE será realizado, preferencialmente, nesses espaços;

§3º A organização de atividades que demandem a participação do professor de EE considerará a disponibilidade deste e a modalidade acordada com o docente previamente;

§4º As necessidades de capacitação de servidores identificadas serão planejadas e organizadas pelos Professores de Educação Especial junto à CAI/DAE e DGP.

Art. 7º Na execução dos serviços de educação especial, caberá ao Professor de Educação Especial:

I - solicitar, ao Registro Acadêmico, a inserção no Sigaa dos estudantes PAEE que necessitam AEE;

II - coordenar, juntamente com o Núcleo de Acessibilidade Educacional, o processo de acolhimento dos estudantes PAEE no ato da matrícula nos câmpus de atuação, a fim de coletar o maior número de informações possíveis a serem oferecidas como subsídios aos demais professores antes da entrada do aluno em sala de aula;

III - organizar momento(s) na Semana Pedagógica dos câmpus de atuação para apresentação dos estudantes PAEE que iniciarão os estudos no câmpus, bem como, articular para que os professores tenham orientação e acesso às informações preliminares de trabalho com os estudantes;

IV - dar prioridade ao AEE respeitadas as demais necessidades e atividades institucionais agendadas com a devida antecedência e organização, em especial as convocações realizadas por sua chefia imediata;

V - organizar arquivos individuais com laudos, documentos de orientações e assessorias a familiares e professores e o plano de AEE;

VI - registrar no Sigaa o plano de AEE dos alunos matriculados no AEE, mantendo o registro de frequência em dia.

Art. 8º O Professor de Educação Especial será recebido e orientado nos câmpus de atuação pelo Dirigente de Ensino e a este deverá reportar-se para planejamento, execução e avaliação de ações e para registrar necessidades e articulações com as demais equipes de servidores do câmpus.

Art. 9º Os Professores de Educação Especial deverão participar de capacitações, a serem oportunizadas pela instituição, para atendimento de demandas específicas dos alunos PAEE, em especial para comunicação com estes discentes.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos e orientados pela DAE/PROEN.

Art. 11º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora

Autorizado pelo Documento SIPAC n.º 23292.020458/2019-86



ANEXO

Câmpus de Lotação e Atuação dos Professores de Educação Especial do IFSC

MICRORREGIÃO	CÂMPUS	No DOCENTES E LOTAÇÃO	ATUAÇÃO
1	SMO	x	Microrregiões 1 e 2
	SLO		
2	CCO	1	
	XXE		
	SCA		
3	CAN	1	Microrregião 3
	CDR		
4	JLE	1	Microrregião 4
	JAR		
	JGW		
5	GAS	1	Microrregião 5
	ITJ		
6	LGS	x	Microrregiões 6 e 7
	URP		
7	Cerfead	2	
	PHB	1	
	FLN		
	CTE		
	SJE		
	GPB		
8	ARU	1	Microrregião 8
	CRI		
	TUB		

x - lotação a partir de concurso a ser realizado.